



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520

Curionópolis

Pará

C.R.G.C. 22.938.732/0001-60

LEI Nº 077/92.

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Art. 230 da Lei Orgânica do município de Curionópolis, é órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Curionópolis.

Art. 2º - São prejuízos das funções do Poder Legislativo, o competências do CMS:

I - Definir as prioridades da saúde;
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e os destinos dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas no SUS do município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que respeita à prestação de serviços de saúde;

VIII - Aplicar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, do âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regime Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal e Federal:

a) representante da Secretaria de Saúde;

b) representante do Órgão de Educação;

c) Representante do Órgão Municipal de Finanças;

d) representante da Câmara Municipal;

e) representante da Fundação Nacional de Saúde;

II - Dos usuários:

a) representante da Associação Feminina;



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520 — Curionópolis —
C. G. C. 22.998.732/0001-80

Protocolado no dia 12/02/1997
Curionópolis - PR
Pasta da Fazenda da SMT
Fazenda

- c) representante do Sindicato e entidades patrocinadoras;
- d) representante do Sindicato dos trabalhadores;
- e) representante da Cooperativa.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores conveniados ao CMS, no âmbito do município, será definido por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trate o inciso II desse Artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Federais ou Estaduais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O presidente do Conselho será escolhido dentre um de seus integrantes, pela maioria dos votos, para mandato de 01 ano.

§ 2º - Serão escolhidos dois representantes dentre os membros do Conselho, para o exercício das funções de 1º e 2º Secretário, para o mesmo mandato do presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o posto o 1º Secretário, e na desse, o 2º Secretário.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, com motivos justificados a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas no período de 02 anos.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente, pela maioria dos membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio



Prefeitura Municipal de Curionópolis

Rua Tucupi nº 123 — Centro

CEP 68.520 — Curionópolis — Pará
C.G.C. 22.938.732/0001-00

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS e assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir paraceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla de acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

L.J. 12
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
13 DE MARÇO DE 1992.

S. Almeida
Salatiel Almeida
CEP: 027.584.073-53
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 12 - Fica determinado para o Município que todas as leyes que vierem uma autoridade de Saúde, Esta dual ou Federal tratar de assunto específico de Saúde que o Conselho seja informado.